



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 12 DE JUNHO DE 2007.**

**Dispõe sobre a concessão de Cadastros Especiais para o Município de Valença-Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**DO CADASTRO ESPECIAL DE ATIVIDADES  
NO MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Cadastro Especial será atribuído, no interesse da administração e em caráter excepcional, à empresa, situada em outro Município do Território Brasileiro, que precisar inscrever seu estabelecimento no Município de Valença-Bahia, por um período de tempo limitado, sem que se justifique a abertura de filial.

**§ 1º** - Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Regulamento, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades, mesmo em caráter temporário.

**§ 2º** - O Cadastro Especial tratado no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade do Alvará de Licença Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**TÍTULO II**  
**INSCRIÇÃO ESPECIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** - A Inscrição Especial far-se-á através de solicitação do interessado ou do seu representante legal.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de Inscrições Especiais serão instruídos, apenas com petição de forma circunstanciada, que justifique as razões e prazos de permanência no cadastro, e constituirão processo administrativo-tributário.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças por ato próprio, deferir o pedido de Cadastro Especial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 4º** - O pedido de Inscrição Especial será instruído, além da petição, com a cópia autenticada dos seguintes documentos.

- I - Instrumento constitutivo da sociedade ou declaração de forma individual com a prova de arquivamento ou registro nas Juntas Comerciais competentes;
- II - Comprovante de inscrição da matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Documento de Identidade, C.P.F. e prova de residência dos sócios, diretores ou titular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

**Art. 5º** - A concessão de Inscrição Especial dar-se-á por despacho do titular da Secretaria Municipal de Finanças, no corpo do processo administrativo-tributário constituído com essa finalidade.

**Parágrafo Único** – As verificações fiscais necessárias à concessão de Inscrição Especial, quando for o caso, serão definidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no processo mencionado no caput.

**Art. 6º** - A autorização, para impressão de documentos fiscais, somente será concedida, se for o caso, na forma que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

## CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

**Art. 7º** - A comunicação de alteração ocorrida nos dados cadastrais do contribuinte formaliza-se com a entrega de nova petição, acompanhada da documentação pertinente, observada as disposições do artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Considera-se dados de cadastro, todas e quaisquer informações contidas no processo.

**Art. 8º** - O prazo para permanência nos Cadastros Especiais poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, e será apreciado pela Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO V  
DA BAIXA DE INSCRIÇÃO ESPECIAL

**Art. 9º** - O contribuinte que cessar suas atividades fica obrigado a requerer a baixa de sua Inscrição Especial, mediante o preenchimento e entrega do Pedido de Baixa de Inscrição.

**Parágrafo Único** - O pedido de baixa deve efetivar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a cessação da atividade.

**Art. 10** - A concessão da baixa de Inscrição Especial será imediata, desde que constatada a sua regularidade fiscal, em consulta aos sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda.

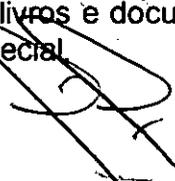
**Art. 11** - A concessão da baixa de Inscrição Especial do contribuinte não implica quitação de quaisquer débitos porventura existentes ou que venham a ser constatados.

TÍTULO III  
DA ESCRITA FISCAL

**Art. 12** - Os contribuintes relacionados nesta Lei ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal nos livros deste Município, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

**Art. 13** - A impressão, autenticação e utilização do documentário fiscal, deverão ser autorizados pela área responsável pelos Tributos na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 14** - Os livros e documentos fiscais ficarão em poder da sede da empresa requisitante da Inscrição Especial.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único** – Os documentos e livros fiscais, quando solicitados por servidor fiscal, deverão ser apresentados em 10 (dez) dias úteis.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

**Art. 16** – Permanecem em vigor os demais dispositivos que regulamentam os cadastros e inscrições municipais.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 21 de junho de 2007.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FIDÉLIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.889 DE 29 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a divulgação nas unidades de saúde do Município, da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

*Autoria: Vereador Jairo de Freitas Baptista.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal divulgará afixando nas unidades de saúde do Município, em locais bem visíveis, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A relação dos medicamentos de que trata esta Lei, será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento no estoque da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar também os locais de distribuição.

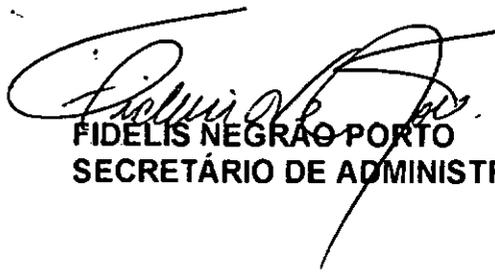
**Parágrafo Único** – No caso de falta do medicamento em estoque, deverá ser informada a possível data de sua chegada.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de junho de 2007.**

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

